



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 43/2018 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 58/2012**

O presente projeto de decreto legislativo, de autoria do nobre Vereador José Américo, susta, em todos os seus termos, as Portarias nº 019 a 043 / SP-SÉ/GAB - de 19 de maio de 2012; Portaria nº 15/SP-MP/GAB - de 10 de abril de 2012; Portaria nº 025 a 055/ SP-LA/GAB - de 19 de maio de 2012; Portaria nº 057/SP-LA-GAB- de 26 de maio de 2012; Portaria nº 11/SP-PI/GAB- de 28 de fevereiro de 2012; Decretos nº 53.098 de 20 de abril de 2012 (revogam o bolsão de Jabaquara); Decretos nº 53.154 de 19 de maio de 2012 (revogam o bolsão de General Carneiro e Fernando Costa); Decreto nº 52.821, de 29 de novembro de 2011 (revoga o bolsão de Santo Amaro); Portaria nº 017/SP-SM/GAB 2012.

Em sua justificativa, o Autor argumenta que a proposta visa "restaurar as prerrogativas da Câmara Municipal violada quando o prefeito Gilberto Kassab decidiu revogar, através de decretos e simples portarias, os TPUs de milhares de ambulantes da cidade, que foram concedidos com o amparo da Lei 11.039, de 1991".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE da propositura, na forma do SUBSTITUTIVO apresentado a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, a fim de subsidiar seu parecer, enviou um pedido de informações ao Poder Executivo que, através de suas Secretarias, manifestou-se pelo VETO TOTAL ao projeto de Decreto Legislativo, apresentando os seguintes argumentos:

A Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo - SGUOS, sob o aspecto político-administrativo, manifestou-se tratar de assunto da competência das Subprefeituras, conforme Lei 13.3399/02, cabendo ao Subprefeito optar pelo melhor uso do bem, visando o maior benefício à comunidade local;

A outorga de TPU é ato discricionário, unilateral e precário, podendo ser revogado a qualquer época, conforme estabelecido pelo artigo 114 da Lei Orgânica do Município, devendo ainda ser considerado que alguns TPUs foram revogados em razão do cometimento de infrações punidas por Lei com a perda da outorga;

A administração dos bens municipais, entendendo-os como todas as coisas móveis e imóveis, semoventes, direitos e ações que, a qualquer título, pertençam ao Município, conforme estabelece o art. 100 da L.O.M., cabe ao senhor Prefeito, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto àqueles utilizados em seus serviços (art. 111, da L.O.M.);

A Lei Orgânica prevê, também, que o Chefe do Executivo poderá delegar a seus auxiliares, por meio de decreto, as funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva (art. 71, também da L.O.M), situação essa que se enquadra o assunto das permissões de uso, o qual foi conferido aos Subprefeitos, auxiliares diretos do Prefeito, por força do que dispõe o art. 75 da L.O.M., cada qual no âmbito de sua respectiva circunscrição, atendidas as peculiaridades locais. Portanto, cremos que o projeto de Decreto-Legislativo em análise invade a esfera de competência do Poder Executivo, em afronta ao princípio constitucional da separação de poderes.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, levando em consideração as explicações do Poder Executivo, exarou parecer CONTRÁRIO à aprovação do projeto de decreto legislativo.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se FAVORÁVEL à aprovação do projeto de decreto legislativo.

Tendo em vista os argumentos apresentados pelo Poder Executivo, quanto ao mérito, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia manifesta-se CONTRÁRIA à aprovação do projeto de decreto legislativo.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 28/02/2018.

Senival Moura (PT) - Presidente - Contrário

Adilson Amadeu (PTB)

Alessandro Guedes (PT) - Contrário

Conte Lopes (PP) - Autor do voto vencedor

George Hato (MDB)

Reginaldo Tripoli (PV)

Ricardo Teixeira (PROS)

### **VOTO VENCIDO DO RELATOR DO PDL 58/2012 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA**

O presente projeto de decreto legislativo, de autoria do nobre Vereador José Américo, susta, em todos os seus termos, as Portarias nº 019 a 043 / SP-SÉ/GAB - de 19 de maio de 2012; Portaria nº 15/SP-MP/GAB - de 10 de abril de 2012; Portaria nº 025 a 055/ SP-LA/GAB - de 19 de maio de 2012; Portaria nº 057/SP-LA-GAB- de 26 de maio de 2012; Portaria nº 11/SP-PI/GAB- de 28 de fevereiro de 2012; Decretos nº 53.098 de 20 de abril de 2012 (revogam o bolsão de Jabaquara); Decretos nº 53.154 de 19 de maio de 2012 (revogam o bolsão de General Carneiro e Fernando Costa); Decreto nº 52.821, de 29 de novembro de 2011 (revoga o bolsão de Santo Amaro); Portaria nº 017/SP-SM/GAB 2012.

Em sua justificativa, o Autor argumenta que a proposta visa "restaurar as prerrogativas da Câmara Municipal violada quando o prefeito Gilberto Kassab decidiu revogar, através de decretos e simples portarias, os TPUs de milhares de ambulantes da cidade, que foram concedidos com o amparo da Lei 11.039, de 1991".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE da propositura, na forma do SUBSTITUTIVO apresentado a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, a fim de subsidiar seu parecer, enviou um pedido de informações ao Poder Executivo que, através de suas Secretarias, manifestou-se pelo VETO TOTAL ao projeto de Decreto Legislativo, apresentando os seguintes argumentos:

A Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo - SQUOS, sob o aspecto político-administrativo, manifestou-se tratar de assunto da competência das Subprefeituras, conforme Lei 13.3399/02, cabendo ao Subprefeito optar pelo melhor uso do bem, visando o maior benefício à comunidade local;

A outorga de TPU é ato discricionário, unilateral e precário, podendo ser revogado a qualquer época, conforme estabelecido pelo artigo 114 da Lei Orgânica do Município, devendo ainda ser considerado que alguns TPUs foram revogados em razão do cometimento de infrações punidas por Lei com a perda da outorga;

A administração dos bens municipais, entendendo-os como todas as coisas móveis e imóveis, semoventes, direitos e ações que, a qualquer título, pertençam ao Município,

conforme estabelece o art. 100 da L.O.M., cabe ao senhor Prefeito, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto àqueles utilizados em seus serviços (art. 111, da L.O.M.);

A Lei Orgânica prevê, também, que o Chefe do Executivo poderá delegar a seus auxiliares, por meio de decreto, as funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva (art. 71, também da L.O.M), situação essa que se enquadra o assunto das permissões de uso, o qual foi conferido aos Subprefeitos, auxiliares diretos do Prefeito, por força do que dispõe o art. 75 da L.O.M., cada qual no âmbito de sua respectiva circunscrição, atendidas as peculiaridades locais. Portanto, cremos que o projeto de Decreto-Legislativo em análise invade a esfera de competência do Poder Executivo, em afronta ao princípio constitucional da separação de poderes.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, levando em consideração as explicações do Poder Executivo, exarou parecer CONTRÁRIO à aprovação do projeto de decreto legislativo.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se FAVORÁVEL à aprovação do projeto de decreto legislativo, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Tendo em vista que o projeto de lei pretende reestabelecer os bolsões de ambulantes, gerando mais oportunidades de postos de trabalho, quanto ao mérito, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação do projeto de decreto legislativo, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 28/02/2018

Senival Moura (PT) - Presidente

Adilson Amadeu (PTB) - Contrário

Alessandro Guedes (PT) - Relator

Conte Lopes (PP) - Contrário

George Hato (MDB) - Abstenção

Reginaldo Tripoli (PV) - Contrário

Ricardo Teixeira (PROS) - Contrário

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 08/03/2018, p. 89

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).